



**Prefeitura de
São Gonçalo do Amarante/RN**
Terra de novas oportunidades
CONTROLADORIA-GERAL
www.saogoncalo.rn.gov.br

MANUAL SIMPLIFICADO DE PARCERIAS COM ORGANIZAÇÕES SOCIAIS SEM FINS LUCRATIVOS

FUNDAMENTO:

LEI FEDERAL 13.019/2014;
LEI FEDERAL 8.666/93;
RESOLUÇÃO TCE/RN 04/2013

JANEIRO/2017

1. APRESENTAÇÃO

O presente Manual visa apresentar de forma simplificada as rotinas necessárias para a celebração de parcerias entre a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante e organizações sociais, sem fins lucrativos, a luz das disposições da Lei 8.666/93, Lei Federal 13.019/2014 e Resolução TCE/RN nº 04/2013.

2. FORMAS DE PARCERIA

Existem 3 modalidades de parceria:

TERMO DE COLABORAÇÃO: O termo de colaboração deve ser adotado pela administração pública para consecução de **planos de trabalho de sua iniciativa**, para celebração de parcerias com organizações da sociedade civil que envolvam a transferência de recursos financeiros.

TERMO DE FOMENTO: O termo de fomento deve ser adotado pela administração pública para consecução de **planos de trabalho propostos por organizações da sociedade civil** que envolvam a transferência de recursos financeiros.

ACORDO DE COOPERAÇÃO: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco **que não envolvam a transferência de recursos financeiros**

3 – COMO CELEBRAR A PARCERIA

A entidade deverá encaminhar Ofício à secretaria da área pertinente ao projeto, requerendo a abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social com vistas a celebração de Termo de Fomento, juntamente com o Plano de Trabalho, especificando o valor e contendo os seguintes requisitos:

- a) identificação do subscritor da proposta;
- b) indicação do interesse público envolvido;
- c) diagnóstico da realidade que se quer modificar, aprimorar ou desenvolver e, quando possível, indicação da viabilidade, dos custos, dos benefícios e dos prazos de execução da ação pretendida.
- d) Documentos da Entidade Proponente: telefone (Declaração constando os telefones de contato da Entidade Proponente), cópia do comprovante de endereço da Entidade, cópia do CNPJ;

- e) responsável legal da entidade proponente: telefone (fixo e celular), cópias do comprovante de residência, Identidade e CPF;
- e) Cópia autenticada da Ata de Constituição da Entidade proponente;
- f) Cópia autenticada do Estatuto Social e alteração da Entidade Proponente;
- g) Cópia da Ata autenticada da posse da atual diretoria da Entidade Proponente;
- h) Declaração da entidade proponente constando nº do banco, agência, conta-corrente, específicas para objeto do convênio;
- i) Declaração de contrapartida (quando houver);
- j) Declarações passadas por três Autoridades públicas da cidade sede da entidade atestando o seu funcionamento e sua capacidade técnica;
- j) Cartão do CNPJ com data de emissão atual (www.receita.fazenda.gov.br);
- k) Relação nominal dos dirigentes da entidade com respectivo CPF;
- l) Declaração, sob as penas da lei, da autoridade máxima da entidade informando que nenhum dos seus dirigentes é:
 - i Agente político de poder ou do Ministério Público;
 - ii Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera de governo;
 - iii Servidor público vinculado à Prefeitura de São Gonçalo do Amarante;
- m) Declaração, sob as penas da Lei, de inexistência de:
 - i Dívida da entidade com o poder público;
 - ii Inscrição da entidade nos bancos públicos e privados de proteção ao crédito;
- n) Lei de Reconhecimento de Utilidade Pública;
- o) Certidão trabalhista (www.trt21.jus.br);
- p) Certidão Negativa de Débito com o INSS (www.dataprev.gov.br);
- q) Certificado de Regularidade com o FGTS (www.caixa.gov.br);
- r) Certidão Conjunta Negativa da Receita Federal/Dívida Ativa da União (www.receita.fazenda.gov.br);
- s) Certidão Negativa da Dívida Ativa do Estado, junto à PGE (www.pge.rn.gov.br);
- t) Certidão Negativa de Débitos Estaduais, junto à Secretaria do Estado de Tributação (www.set.rn.gov.br);
- u) Certidão de Prestação de Contas com o Município – CONVÊNIOS, junto a Controladoria Geral do Município.

- v) Certidão Negativa de Tributos Municipais, junto a Secretaria de Tributação do Município;

3.1 PROCEDIMENTO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

Apresentado o Ofício junto com os documentos requisitados, e demonstrado o preenchimento dos requisitos, o Secretário Municipal responsável deverá tornar pública a proposta no site www.saogoncalo.rn.gov.br e, verificada a conveniência e oportunidade para realização do Procedimento de Manifestação de Interesse Social, o instaurará para oitiva da sociedade sobre o tema.

O Procedimento de Manifestação de Interesse Social é instrumento por meio do qual as organizações da sociedade civil, movimentos sociais e cidadãos poderão apresentar propostas ao poder público para que este avalie a possibilidade de realização de um chamamento público objetivando a celebração de parceria.

4- CHAMAMENTO PÚBLICO

Aprovada a execução do projeto, o Secretário Municipal responsável fará publicar o Edital de Chamamento Público, objetivando selecionar as entidades mais preparadas para a execução do projeto proposto, que deverá ser publicado na internet com antecedência mínima de 30 dias.

5 – A PREFEITURA PODERÁ DISPENSAR O CHAMAMENTO PÚBLICO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I - no caso de urgência decorrente de paralisação ou iminência de paralisação de atividades de relevante interesse público, pelo prazo de até cento e oitenta dias;

II - nos casos de guerra, calamidade pública, grave perturbação da ordem pública ou ameaça à paz social;

III - quando se tratar da realização de programa de proteção a pessoas ameaçadas ou em situação que possa comprometer a sua segurança;

IV - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política.

6 – A PREFEITURA PODERÁ DECLARAR INEXIGÍVEL O CHAMAMENTO PÚBLICO NAS SEGUINTE HIPÓTESES:

I- Na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica;

II - o objeto da parceria constituir incumbência prevista em acordo, ato ou compromisso internacional, no qual sejam indicadas as instituições que utilizarão os recursos;

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar

da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei no 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000.

7 – SÃO IMPEDIDAS DE CELEBRAR PARCERIAS COM A PREFEITURA AS ENTIDADES QUE:

I - não esteja regularmente constituída ou, se estrangeira, não esteja autorizada a funcionar no território nacional;

II - esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;

III - tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração ou de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;

IV - tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se:

a) for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados;

b) for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

c) a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo; (Incluído pela Lei nº 13.204, de 2015)

V - tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade:

a) suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública;

VI - tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

VII - tenha entre seus dirigentes pessoa:

a) cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;

b) julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação;

c) considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992.

8 – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS PELAS ENTIDADES

As entidades receptoras dos recursos, por não integrarem a Administração Pública, não estão obrigadas a realizar licitação para a execução das despesas da Parceria, mas deverão adotar procedimentos de seleção de contratação que observem os princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, nos termos do procedimento indicado no instrumento de celebração da parceria.

Poderão ser pagas, entre outras despesas, com recursos vinculados à parceria:

I - remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho, inclusive de pessoal próprio da organização da sociedade civil, durante a vigência da parceria, compreendendo as despesas com pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas;

II - diárias referentes a deslocamento, hospedagem e alimentação nos casos em que a execução do objeto da parceria assim o exija;

III - custos indiretos necessários à execução do objeto, seja qual for a proporção em relação ao valor total da parceria;

IV - aquisição de equipamentos e materiais permanentes essenciais à consecução do objeto e serviços de adequação de espaço físico, desde que necessários à instalação dos referidos equipamentos e materiais.

Também é importante estar atento às seguintes observações:

- A inadimplência da administração pública não transfere à organização da sociedade civil a responsabilidade pelo pagamento de obrigações vinculadas à parceria com recursos próprios. (Redação dada pela Lei nº 13.204, de 2015)

- A inadimplência da organização da sociedade civil em decorrência de atrasos na liberação de repasses relacionados à parceria não poderá acarretar restrições à liberação de parcelas subsequentes.

- O pagamento de remuneração da equipe contratada pela organização da sociedade civil com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o poder público.

9 – PRESTAÇÃO DE CONTAS

A prestação de contas da parceria deverá comprovar a execução do objeto do convênio mediante comprovação documental de execução do projeto, inclusive, com registro fotográfico, se for o caso, e identificação dos beneficiários, nos termos da exigência previstas nos Instrumentos de parceria e contará com os seguintes documentos:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, conforme modelo aprovado em Regulamento;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho, conforme modelo aprovado em Regulamento.

ANEXO - MODELOS DE DOCUMENTOS

TIMBRE DA ENTIDADE AO QUAL PERTENCE A AUTORIDADE PUBLICA

ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA

Atesto para os devidos fins que a (nome da entidade), (CNPJ da entidade), endereço da entidade, dirigida (informar o nome do dirigente da entidade), possui capacidade técnica, operacional, financeira, idoneidade moral, e vem funcionando normalmente e prestando relevantes serviços à comunidade, dentre os seus objetivos estatutários. O referido é verdade e dou fé.

Local, Data

Nome da Autoridade

DECLARAÇÃO

Eu xxxxxxxxxx, Presidente da Associação xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, DECLARO para todos os fins legais e sob as penas da Lei, nos termos da Resolução 04/2013 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Norte, que nenhum dos dirigentes desta entidade é:

- a) Agente político de poder ou do Ministério Público;
- b) Dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública em qualquer esfera de governo;
- c) Servidor público vinculado ao órgão ou entidade concedente;
- d) Parente de alguma das pessoas relacionadas nas alíneas anteriores, até o segundo grau.

São Gonçalo do Amarante/RN, xxx de maio de 2014.

XXXXXXXXX
Presidente – XXX

RELAÇÃO NOMINAL DOS DIRIGENTES

1) **Maria dos anzois – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx**
PRESIDENTE

2) **Ticio Campesino – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx**
VICE -PRESIDENTE

3) **Jose Ticio – CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx**
SECRETÁRIA

São Gonçalo do Amarante/RN, XX de maio de 2014.

XXXXXXXXXX
Presidente – XXXX

DECLARAÇÃO

DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE INEXISTE:

- a) **Divida da entidade acima identificada com o poder publico;**
- b) **Inscrição da entidade nos bancos públicos e privados de proteção ao crédito.**

São Gonçalo do Amarante/RN, XX de maio de 2014.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente – XXX

D E C L A R A Ç Ã O DE CONTAS BANCÁRIA ESPECÍFICA

DECLARAMOS que a Conta Bancária nº xxxxx-x, Agência xxxxx-x, é de titularidade desta entidade conforme Proposta/Contrato de Abertura de Conta Corrente Pessoa Jurídica em anexo, e foi aberta exclusivamente para movimentações financeiras específicas de Convênio celebrado com a Prefeitura de São Gonçalo do Amarante/RN.

São Gonçalo do Amarante/RN, XX de maio de 2015

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

Presidente -XXXX

MODELO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

RELATÓRIO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

CONVÊNIO Nº

Executor:

_____, ____/____/____

DIRIGENTE DA ENTIDADE

ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

CONVÊNIO:

R E C E I T A

D E S P E S A

TRANSF. CONCEDENTE R\$
CONTRA PARTIDA R\$

PAGAMENTOS R\$
TARIFAS BANCÁRIAS R\$
SALDO A RESTITUIR R\$

TOTAL R\$

TOTALR\$

Executor:

DIRIGENTE DA ENTIDADE

ANEXO IV – REGISTRO FOTOGRÁFICO

**TIMBRE DA ENTIDADE
MODELO DE PLANO DE TRABALHO**

I – DADOS CADASTRAIS

1. Dados Cadastrais

Nome da Organização Social	CNPJ
----------------------------	------

Endereço da Organização Social

Telefone/Watsapp

2. Dados Cadastrais Referentes à Conta Corrente Específica do Convenio

Nº da Conta Corrente	Cód. do Banco	Nº da agência	Praça de Pagamento
----------------------	---------------	---------------	--------------------

3. Dados Cadastrais do Representante Legal

Nome do Representante Legal	CPF
-----------------------------	-----

Nº da Carteira de Identidade, sigla do órgão expedidor e UF

Endereço do Domicílio do dirigente da entidade

II – DADOS CADASTRAIS DE OUTROS PARTICIPES (quando for o caso)

Nome do Órgão/Entidade que participará do contrato como executor ou interveniente.	CGC do Órgão/Entidade Interveniente
--	-------------------------------------

Endereço da sede do Órgão/Entidade (*rua, nº, bairro, cidade, UF e CEP*).
DDD/Telefone/FAX/Endereço Eletrônico da sede do Órgão/Entidade

Identificação do Objeto

2. Prazo de Execução:

3-Justificativa:

III – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

META	ETAPA/ FASE	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	INÍCIO	TÉRMINO
01	01					
02	02					

MODO DE AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS

IV – DESPESAS PREVISTAS (EM REAIS)

NATUREZA DA DESPESA		CONCEDENT E (PMSGGA) (em R\$)	PROPO NENT E (Contrapartid a) (em R\$)	TOTAL PMSGGA + Contrapartida (em R\$)
Código	Especificação			
3.3.90.39	Serviços Terceiro Pessoa Jurídica			
3.3.90.36	Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física			
TOTAL DO PLANO DE APLICAÇÃO (em R\$)				

V – CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R\$)

1. Concedente (PMSGGA)						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
01						
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS10	MÊS 11	MÊS 12
01						
2. Proponente (Contrapartida)						
META	MÊS 1	MÊS 2	MÊS 3	MÊS 4	MÊS 5	MÊS 6
01	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-
META	MÊS 7	MÊS 8	MÊS 9	MÊS 10	MÊS 11	MÊS 12
01	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-	-X-

VI – DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante da entidade proponente DECLARO, para fins de prova junto ao Município de São Gonçalo do Amarante – Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, para os efeitos e sob as penas da Lei, que irei cumprir o Plano de Trabalho ora proposto.

____/____/_____
São Gonçalo do Amarante – RN

Presidente

VII – APROVAÇÃO PELA CONCEDENTE

APROVADO

____/____/_____
São Gonçalo do Amarante – RN

Secretário